



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1305/2024

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Processo nº 0816769-08.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 74 anos de idade, encaminhou-se para atendimento no Hospital Municipal Albert Schweitzer em 08/05/2023, apresentando hemiparesia em membro inferior intermitente, com melhora dos sintomas ao repouso após 4 dias (Num. 102000912 - Pág. 1), sendo diagnosticada **hérnia inguinal à direita** e encaminhado para Unidade de Saúde Básica para avaliação e acompanhamento. Foi submetido a avaliação risco cirúrgico - ASA II (ref. I a V) e ao exame de ultrassonografia de região inguinal direita, cujo laudo evidencia as seguintes alterações: protusão de conteúdo abdominal no canal inguinal direito conformando saco herniário com colo de comunicação medindo 20,8mm, que regride parcialmente após manobra de Valsalva (Num. 102000913 - Pág. 1). Sendo solicitada a **cirurgia de herniorrafia inguinal**.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de herniorrafia inguinal está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 102000911 - Pág. 1 e Num. 102000912 - Pág. 1).

No que tange ao procedimento cirúrgico pleiteado, informa-se que somente após a avaliação do especialista (cirurgião geral), poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e esplenectomia, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.03.012-3, respectivamente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma de regulação Sisreg, e verificou que o Requerente foi inserido, em **22 de maio de 2025**, ID 474770353, pela unidade solicitante: SMS CMS Alexander Fleming AP 51, para **consulta em cirurgia geral - hérnia**, classificação de risco: **verde**, com situação **agendamento/confirmado/executante**, em 19/09/2023 às 11h20min, na unidade executora Hospital Municipal Salgado Filho AP 32 sob responsabilidade do Sistema de Regulação.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Salienta-se que a demora exacerbada para realização do referido tratamento cirúrgico pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **hérnia inguinal**.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 abr. 2024.